



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - ITI

SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03PE/2026

Aquisição de equipamento de Raios-X Digital (DR)
REQUERIDA: Lotus Indústria e Comércio Ltda.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro 44750-000 - Caldeirão Grande / BA CNPJ: 13.913.355/0001-13



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03PE/2026

OBJETO: Aquisição de equipamento de Raios-X Digital (DR)

REQUERENTE: VMI Tecnologias Ltda.

REQUERIDA: Lotus Indústria e Comércio Ltda.

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e examinados os presentes autos, submete-se ao juízo de reapreciação e homologação desta Autoridade Superior a decisão exarada pelo Agente de Contratação do Município. O ato combatido julgou integralmente procedente o Pedido de Revisão interposto pela empresa VMI Tecnologias Ltda., determinando a desclassificação da empresa Lotus Indústria e Comércio Ltda. por desconformidade técnica em relação ao item 1.6.3 do Termo de Referência (página 33) e ordenando o retorno dos autos para a convocação da licitante subsequente.

O cerne do litígio originário repousa na constatação de que o tubo de raios-X ofertado pela empresa Lotus modelo *Angell MXZ2401* dispõe de potência nominal máxima de 96 kW para o foco grosso, índice este inferior ao limite mínimo obrigatório de 102 kW fixado pela Secretaria Municipal de Saúde no planejamento do edital.

Remetidos os autos ao Gabinete do Executivo nos termos regimentais, passa-se à fundamentação e à decisão definitiva que o caso requer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO MÉRITO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LOTUS: ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL

No que tange ao julgamento da proposta da empresa Lotus Indústria e Comércio Ltda., a decisão proferida pelo Agente de Contratação é inalterável e deve ser mantida. O confronto objetivo entre as regras regulamentares e a proposta comercial readequada evidencia vício material insanável.

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



O edital, enquanto lei interna do certame, estabeleceu de forma taxativa na página 33 do Termo de Referência a potência focal mínima de 102 kW para o foco grosso. Restou documentalmente provado pelo manual técnico do fabricante que o componente ofertado perfaz tão somente 96 kW, operando em regime físico abaixo do exigido.

Permitir a flexibilização formal ou o saneamento por via do art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 configuraria violação insanável aos Princípios da Isonomia, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório. O saneamento de propostas veda expressamente a modificação das características essenciais do bem cotado ou a substituição do objeto após a etapa de lances.

Acertada, portanto, a desclassificação da Requerida perpetrada pelo pregoeiro, amparada nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (**Acórdãos nº 357/2015 e nº 284/2025 – Plenário**).

2.2. DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DO EDITAL E AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Contudo, no exercício do controle de conveniência, oportunidade e estrita legalidade que compete à Autoridade Superior, cumpre analisar a manifestação da empresa Lotus no que toca à restritividade das exigências combinadas. Em suas contrarrazões, a referida empresa demonstrou tecnicamente que as especificações dispostas de forma idêntica no Termo de Referência reproduzem parâmetros exclusivos e patenteados de um único fabricante de tubos (*Canon/Toshiba*).

O artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como finalidade do processo licitatório a garantia da **ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa**. Quando o planejamento técnico aglutina exigências de marcas específicas de forma oculta ou excessivamente restritiva, limita-se o universo de fornecedores aptos a disputar o certame, inflacionando o custo de aquisição para o erário.

Ao verificar que os demais fabricantes globais de componentes radiológicos operam com patamares aproximados (como 96 kW, 97 kW ou 100 kW), resta evidente que a manutenção da barreira de 102 kW, tal como formulada, acaba por afunilar injustificadamente o mercado concorrencial.

Destarte, em atenção ao Princípio da Economicidade e do Interesse Público, faz-se imperiosa a intervenção desta Autoridade Administrativa para obstar o prosseguimento da

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



contratação com as bases atuais, determinando o cancelamento do processo para fins de readequação de suas cláusulas descritivas.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com esteio no Poder de Autotutela Administrativa (Súmula nº 473 do STF), DECIDO:

- A) **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a decisão exarada pelo Agente de Contratação;
- B) **MANTER NO MÉRITO A DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 02.799.882/0001-22), em razão do manifesto descumprimento das regras do edital vigente na data de sua apresentação;
- C) **DETERMINAR O CANCELAMENTO E A REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 03PE/2026 e do Processo Administrativo nº 091/2026, com fundamento no Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de vício de reestrutividade no Termo de Referência;
- D) **ORDENAR A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a fim de promover a *readequação do Edital e do Termo de Referência*, flexibilizando as margens de potência e desempenho do tubo de raios-X para patamares usuais de mercado, assegurando a ampla competitividade de empresas interessadas no processo e garantindo a obtenção do melhor custo-benefício para o Município de Caldeirão Grande - BA.

Publique-se na imprensa oficial para ciência dos interessados.

Caldeirão Grande - BA, 18 de junho de 2026.

Pedro Henrique Araújo Bezerra
Prefeito Municipal

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13